

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Os Municípios Consorciados, AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL D'OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO, representados pelos Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia devidamente convocada e, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como, no que dispõe a Cláusula 9ª do Estatuto do CIRUSPAR, vem, por meio de Assembleia Geral, realizada em 14/03/2014, acrescentar a Seção V ao Capítulo I do Título III, com os artigos 34-A a 34-D, o que fazem nos seguintes termos:

I - Acrescenta-se a Seção V ao Capítulo I do Título III do Estatuto do Consórcio, contendo esta as Cláusulas 34-A, 34-B, que tratam da criação da representação dos Secretários Municipais de Saúde na estrutura do CIRUSPAR, o que se faz nos seguintes termos:

SEÇÃO V DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CRESEMS 7ª E 8ª REGIONAIS DE SAÚDE

Cláusula 34 - A: A representação dos CRESEMS é constituída por 2(dois) membros, sendo indicados pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

- §1º - A representação dos CRESEMS contará com 1(um) membro do CRESEMS da 7ª Regional de Saúde e 1(um) membro do CRESEMS da 8ª Regional de Saúde, os quais terão mandato de 1 (um) ano;
- §2º - Os representantes serão indicados pelos CRESEMS, que deverão fazê-lo através de ofício, num prazo máximo de 60 dias a contar desta alteração do Estatuto, sendo que o primeiro mandato perdurará até 31/12/2014, e sempre na primeira reunião dos CRESEMS do ano que se seguir ao encerramento do mandato, deverá se proceder a nova indicação, sempre se respeitando o critério do § 1º deste artigo.
- §3º - Os membros indicados deverão comparecer ao CIRUSPAR mensalmente e participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que convocados, bem como prestar informações quando solicitado.
- §4º - Não será cabível remuneração membros indicados, dada a finalidade social da função desempenhada.

Cláusula 34 - B: Compete aos representantes dos CRESEMS:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelo Consórcio;
- II. Apresentar encaminhamentos das reuniões do CRESEMS referentes ao consórcio;
- III. Verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das portarias que regem o serviço do SAMU;
- IV. Estudar, analisar e entendendo que é o caso, pleitear a ampliação da frota do SAMU e/ou redistribuição da rede;
- V. Analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que tem gerado conflitos e apontando alternativas de solução para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população,

Pato Branco, 14 de março de 2014.

Luiz Fernando Bandeira
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ